



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 58/2023

Uberlândia, 21 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1133/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 68173590

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ASS TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 15.752.844/0001-66
EMPREENDIMENTO: ASS TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 15.752.844/0001-66
MUNICÍPIO: Prata	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°20'15.2"S **LONG/X:** 48°53'27.7"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Lucas Henrique Felisardo		CREA MG0000189689D MG	MG20231844730



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/06/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68173720** e o código CRC **E4B2F54C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027524/2023-39

SEI nº 68173720



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 68173590 (SEII)

O empreendimento ASS TRANSPORTES LTDA atua no ramo de mineração, a exercer suas atividades no município de Prata-MG. Em 31/05/2023 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1133/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 9.900 m³/ano, para extração da substância mineral cascalho, e “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-07-0), com produção bruta de 12.000 t/ano, para extração de argila. O mesmo se encontra na fase de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, sem a incidência de critério locacional, sendo então classificado em classe 2.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fase atual de Licenciamento, o processo nº 830.427/2019. A área se encontra no imóvel rural de matrícula 19.559, sob registro no CAR: MG-3152808-1E96.0206.1039.4DD2.9A33.208B.2F46.57C6 (3,3752 ha de Área de Preservação Permanente e 1,6976 ha de Reserva Legal) – adesão ao PRA. As áreas de Reserva Legal não atendem aos 20% exigidos por lei. Quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.132/2022, neste caso, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Segundo documento assinado pelo empreendedor, não foi realizada qualquer intervenção ambiental na área do empreendimento, assim como não foi solicitada no bojo do atual processo. Assim sendo, **resta vedada, qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento que necessite de autorização específica**. Foi declarado no RAS que a área diretamente afetada pelo empreendimento será de 14,57 ha, sendo toda área de lavra e que não há benfeitorias.

O contingente humano é de 4 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 2 no setor administrativo, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante todo o ano. Serão utilizados 3 caminhões e 01 pá carregadeira. No que se refere ao método produtivo, a morfologia do jazimento e a configuração topográfica na área de sua ocorrência indicam que a extração do minério se processa pelo método convencional de lavra em tiras, de forma mecanizada. A disposição do estéril será feita em pilhas temporárias. Não haverá qualquer beneficiamento. Não há previsão de estruturas de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, sendo que o abastecimento e reparos são feitos no município, por empresas terceirizadas.

Foi informado de que não há qualquer área de apoio, já que a extração ocorre pelos compradores das substâncias minerais, que se deslocam até o empreendimento, realizam a extração da argila/cascalho e transporta o material até o seu destino. Portanto, informou-se que não há extração de água para consumo humano, nem dispositivos de tratamento de efluentes sanitários e armazenamento de resíduos sólidos, devido a forma de operação do empreendimento. **Resta vedado, portanto, qualquer tipo de disposição de efluentes líquidos e resíduos sólidos, sem o devido tratamento específico. Qualquer alteração nesse sentido deverá ser previamente informada ao órgão ambiental, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.**

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 68173590 (SEI!)

Seguem os principais aspectos ambientais, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas, além de pequenas manutenções preventivas, devem ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também deverá ser dada atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

Quanto ao impacto na fauna, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além de instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ASS TRANSPORTES LTDA”, no município de Prata - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.”



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0027524/2023-39

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is). Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas e bacias de contenção), inclusive na área da pilha de estéril. Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Período de Execução: Durante a Operação	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p> <p>** Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo



responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental